



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

**Lei N°. 409/2012**

Ementa: Institui o Programa de Identificação e Tratamento de Crianças com Dislexia nas Escolas Municipais da Rede Pública.

---

Francisco José dos Santos  
- PRESIDENTE-

---

João Danusio Ribeiro Ferraz  
1º Secretário

---

Francisco de Sousa Brito  
2º Secretário

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Ordinária realizada neste dia 24 de maio de 2012, foi aprovada por 5x0 a seguinte Lei.

Artigo 1º. – Fica Instituído o Programa de Identificação e Tratamento de Crianças e Adolescentes com Dislexia em todas as Escolas da Rede Pública de Moreilândia-PE.

Artigo 2º. – O Programa deverá abranger, também, a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais de dislexia e de outros distúrbios do educando.

Artigo 3º. – Caberá às Secretarias Municipais de Educação e Saúde e a coordenação das escolas a formulação de diretrizes para viabilizar a plena

Rua José Ernesto Lima s/n, Moreilândia-PE CEP: 56150.000- Fone/ Fax (87) 3891-1177



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

execução do programa, sendo obrigada a criação de equipes multidisciplinares com os profissionais necessários à perfeita execução do trabalho de prevenção e tratamento.

Parágrafo Único – A equipe multidisciplinar responsável pelo diagnóstico deverá ter um profissional das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Psicopedagogia.

Artigo 4º. – O Programa de Identificação e Tratamento de Dislexia terá caráter preventivo e também proverá o tratamento do educando.

Artigo 5º. - As despesas para aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Moreilândia 24 de maio de 2012.

SANCIONADA EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2012

---

João Angelim Cruz  
PREFEITO